

AO EXPEDIENTE DO DIA
06 de 03 de 2008
PRESIDENTE



02
João

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Gabinete do Deputado **QUINTO DE SANTA RITA**

Projeto de Lei n. 704/08

"Instituiu o pagamento do valor de meia-entrada aos Professores Estaduais em locais que menciona."

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica assegurado aos professores estaduais, o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais e musicais, em casas de exibição cinematográfica, em praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do Estado da Paraíba;

§ 1º - Para efeito do disposto nesta lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento;

§ 2º - Serão beneficiados por esta lei, todos os professores pertencentes ao quadro efetivo e ao quadro de caráter temporário dos estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus, do Estado da Paraíba;

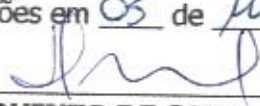
Artigo 2º - Para usufruir do benefício a que se refere o artigo 1º desta lei, o professor deverá provar a condição referida no artigo anterior, através de carteira funcional, ou de documento oficial expedido pela Secretaria de Educação do Estado da Paraíba;

Artigo 3º - Caberá ao Governo do Estado, através dos órgãos responsáveis pela cultura, esporte, lazer e defesa do consumidor, e ao Ministério Público Estadual a fiscalização do cumprimento desta lei, autuando os estabelecimentos que a descumprirem, cominando-lhes as sanções administrativas e legais cabíveis;

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões em 05 de março de 08.


QUINTO DE SANTA RITA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa servir de incentivo aos professores do estado da Paraíba, principais formadores da sociedade paraibana, com o fim de obter acesso à cultura, na busca de maiores conhecimentos de um modo geral, indispensável para melhor exercer sua profissão.



03
Quinto

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Gabinete do Deputado QUINTO DE SANTA RITA

Trata-se, também, de pensar a formação de professores em uma sociedade cada vez mais multicultural, em uma sociedade em que a pluralidade de culturas, etnias, religiões, visões de mundo e outras dimensões das identidades infiltra-se, cada vez mais, nos diversos campos da vida contemporânea.

A cultura pode ser entendida como um aspecto da vida coletiva que envolve a produção e transmissão de pensamentos, além da criação intelectual e artística. Certamente, o contato com as produções culturais, nas suas mais diversas formas, é um modo de dialogar com a vida, com os acontecimentos que cercam nossos dias, com as notícias veiculadas pelos jornais, com a interpretação da realidade oferecida pelas novelas. Mas o processo cultural vai além disso, pois nele estão embutidas informações, idéias e provocações.

A cultura é, dessa forma, solo fértil para a formação de opiniões, e também constitui um espaço para a conscientização dos nossos direitos, o que envolve o reconhecimento de sua violação e dos meios pelos quais podemos pleiteá-los ou denunciar a sua negação. É inevitável concluir que a cultura é instigadora da cidadania.

O acesso à cultura é direito consagrado em nossa Carta Magna, que prevê:

Artigo 215: O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Além de ser direito de todos, o Estado tem o dever de reconhecer e fazer cumprir o direito ao acesso à cultura, que envolve o acesso às mais diversas formas de produção de conhecimento, como é a arte, o cinema, o teatro, a música...

O acesso à cultura deve ser uma grande preocupação, tanto concernente ao Estado quanto à própria sociedade, sendo importante viabilizar as produções culturais de forma mais ampla e diversificada para o acesso à cultura representar um legítimo formador - e não deformador - de opiniões e de cidadania.

Considerar o caráter multicultural do currículo e da formação docente implica respeitar e valorizar o profissional, principal formador do cidadão para viver em sociedade;

Ante o exposto, espera-se o apoio desta casa para aprovação do presente projeto, o qual, antes de qualquer coisa, tem por objetivo a busca da qualificação pessoal dos profissionais da educação, contribuindo diretamente para a qualificação e formação multicultural de uma classe tão esquecida e tão desvalorizada.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 724/08
Em 05/03/2008

P. Vilmaria do Rego
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constituiu no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 06/03/2008

P. Magalhães
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 07/03/2008.

[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ____/____/2008

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2008

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Assinatura]
Em 31/03/2008

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2008

Parecer
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____/____/2008.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Página (s) e (____)
Documento(s) em anexo.

Em 05/03/2008.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI Nº 724/2008.

Institui o pagamento do valor de meia-entrada aos Professores Estaduais em locais que menciona.

AUTOR : Dep. Quinto de Santa Rita.

RELATOR: Dep. Ricardo Barbosa.

P A R E C E R Nº 920/08

I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 724/2008**, de iniciativa do nobre Deputado Quinto de Santa Rita, e que "Institui o pagamento do valor de meia-entrada aos Professores Estaduais em locais que menciona".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de março do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, tem por objetivo assegurar aos professores estaduais o pagamento de meia entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais e musicais, em casas de exibição cinematográfica, em praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do Estado da Paraíba, sob a argumentação de que a propositura visa servir de incentivo aos professores do Estado, principais formadores da sociedade paraibana, com o fim de obter acesso à cultura, na busca de maiores conhecimentos de um modo geral, indispensável para melhor exercer sua profissão.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



Não obstante, seja louvável a iniciativa do parlamentar, cumpre-me esclarecer que a propositura não consulta o interesse público, haja vista que ao excluir uma parcela da população do pagamento inteiro do ingresso, onerarão em consequência todos os demais interessados nesses eventos, afrontando, manifestamente princípios fundamentais da Constituição Estadual preconizado no inciso I do art. 2º, que declara textualmente:

Constituição Estadual – 1989

“Art. 2º São objetivos prioritários do Estado:

I – garantia da efetividade dos direitos subjetivos públicos do indivíduo e dos interesses da coletividade.”

Nestas circunstâncias, opino, indubitavelmente, pela declaração de inconstitucionalidade do **Projeto de Lei nº 724/2008**, nos termos regimentais.

É o voto.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2008.


DEP. RICARDO BARBOSA
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela declaração de inconstitucionalidade do **Projeto de Lei nº 724/2008**, nos termos regimentais.

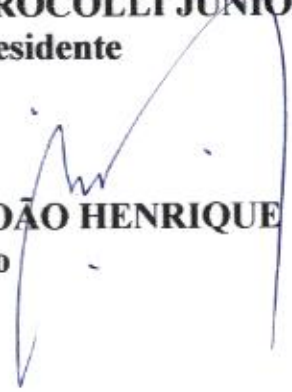
É o parecer.

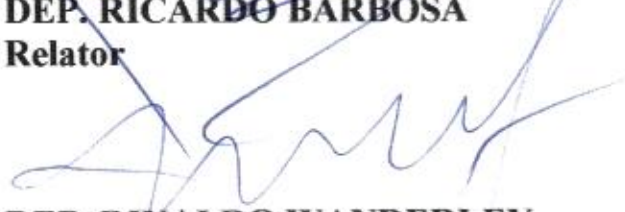
Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2008.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente

DEP. TROCÓLLI JÚNIOR
Vice-Presidente


DEP. RICARDO BARBOSA
Relator


DEP. JOÃO HENRIQUE
Membro


DEP. DINALDO WANDERLEY
Membro

DEP. CARLOS BATINGA
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 03/12/08